

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E O CONSEJO DE FORMACIÓN EN EDUCACIÓN DE LA ADMINISTRACIÓN NACIONAL DE EDUCACIÓN PÚBLICA QUE VISA A CONJUGAR ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPEs PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS NAS ÁREAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, Instituição Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede na cidade de Bagé/RS, à Rua General Osório, nº 900, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, portador do documento de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada simplesmente UNIPAMPA, e o CONSEJO DE FORMACIÓN EN EDUCACIÓN DE LA ADMINISTRACIÓN NACIONAL DE EDUCACIÓN PÚBLICA, doravante denominado simplesmente C.F.E., neste ato representado pelo Prof. Walter Fernández Val, na qualidade de Presidente do referido Conselho, com domicílio à [REDACTED] na cidade de Montevideu, República Oriental do Uruguai, resolvem celebrar o presente Protocolo de Cooperação, na forma das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Protocolo de Cooperação busca viabilizar a conjugação de esforços entre os participantes para apoiar a execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como a capacitação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação, da forma que melhor atenda aos interesses de ambas as Instituições.

**Parágrafo único:** As diferentes áreas de cooperação, os termos, as condições e os métodos de realização das atividades nas respectivas áreas estabelecer-se-ão mediante convênios específicos, com apresentação de seus respectivos Planos de Trabalho, os quais farão parte integrante dos convênios a serem firmados. Os convênios aprovados pelos participantes poderão, quando necessário, incluir outras instituições públicas ou privadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

As partes, no cumprimento de suas obrigações, comprometem-se a cooperar com vistas a criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias para a implementação do objeto do presente Protocolo.

**Parágrafo único:** Caberá a cada instituição designar um membro como representante encarregado deste Protocolo de Cooperação, ao qual incumbirá aprovar, em comum acordo, as atividades a serem desenvolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

Para a execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas, os participantes definirão, mediante instrumento próprio, as ações, os prazos e os recursos físicos ou humanos, bem como os demais compromissos a serem assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O presente Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de um (1) ano, renovando-se automaticamente por períodos iguais, salvo comunicação expressa em contrário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data proposta para o encerramento. Em qualquer hipótese de rescisão, os Programas, Projetos e/ou atividades que estiverem em curso na ocasião continuarão até a total conclusão da atividade em apreço.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente Protocolo, por qualquer das partes, implicará a rescisão automática deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

Cabe à UNIPAMPA, sempre observando os prazos previstos na Lei, providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo de Cooperação em seu Boletim de Serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA: DOS DOMICÍLIOS**

As partes fixam como domicílio, para os fins do presente Protocolo, aqueles por elas declarados como próprios no comparecimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Toda e qualquer divergência decorrente da interpretação ou aplicação do presente Protocolo será dirimida por meio de negociação direta entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES**

As notificações serão válidas desde que encaminhadas aos domicílios constituídos neste instrumento pelos comparecentes mediante carta registrada, fax, telegrama com aviso de recebimento ou qualquer outro meio idôneo que comprove seu efetivo recebimento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Protocolo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.